



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação

Em 15/05/2023

Elisângela Cristina Lázaro **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº016/2023**

CHEFE DE EXPEDIENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
EWBANK DA CÂMARA

Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de equipamento de Ar condicionado para o Plenário da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Gilson L. Lacerda Ribeiro – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.880.787/0001-11, sediada na Rua Antônio Dias Tostes, nº16 – loja E – Bairro Poço Rico – Poço Rico - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Gilson Luiz Lacerda Ribeiro**, inscrito sobre o CPF 283.568.026-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº16/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de equipamento de Ar condicionado para o Plenário da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1 - O **CONTRATADO**, deverá fornecer o objeto de acordo com as exigências, admitindo-se somente produto de qualidade;

2.2 - O **CONTRATADO**, deverá obedecer o prazo de entrega do objeto;

2.3 – O **CONTRATADO**, deverá arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições solicitadas;

2.4 – O **CONTRATADO**, deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os produtos vendidos;

2.5 – O **CONTRATADO**, deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

2.6 – O **CONTRATADO**, deverá indicar representante que responderá perante a Câmara por todos os atos e comunicações formais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – A **CONTRATANTE**, deverá fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

3.2 – A **CONTRATANTE**, deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;



3.3 - A **CONTRATANTE**, deverá atestar a efetiva entrega do objeto desta licitação;

3.4 - A **CONTRATANTE**, deverá aplicar a **CONTRATADA** as penalidades quando for o caso;

3.5 - A **CONTRATANTE**, deverá conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela **CONTRATADA**.

3.6 - A **CONTRATANTE**, deverá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo combinado, após a entrega da Nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO:

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - O prazo de entrega deverá ser de até o dia 31 de maio de 2023;

6.2 - O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Pela aquisição, objeto desse Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$9.728,00 (nove mil setecentos e vinte e oito reais) até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal;

7.2 - Estão inclusos todos custos, despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, lucro e mão de obras a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriundo deste instrumento e seus afins;

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega dos materiais;



8.2 – O pagamento será vinculado à apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022 – Dotação n.º:

* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.000 – Aparelhamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 15 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

Gilson L. Lacerda Ribeiro - ME
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____